

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL JUNDIAÍ

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I.....	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO I.....	3
DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DA MANTENEDORA.....	3
CAPÍTULO II.....	3
DOS FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO.....	3
TÍTULO II.....	3
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL.....	3
CAPÍTULO I.....	3
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	3
SEÇÃO I.....	4
Da Direção.....	4
SEÇÃO II.....	5
Do Apoio Administrativo.....	5
CAPÍTULO II.....	7
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA-PEDAGÓGICA.....	7
SEÇÃO I.....	7
Do Apoio Técnico-Pedagógico.....	7
SEÇÃO II.....	9
Das Instituições Auxiliares.....	9
SEÇÃO III.....	9
Do Corpo Docente.....	9
CAPÍTULO III.....	9
DA FORMA DE CONTRATAÇÃO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO.....	9
TÍTULO III.....	10
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS E DO PROCESSO EDUCATIVO.....	10
CAPÍTULO I.....	10
DOS NÍVEIS, MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO E CARGA HORÁRIA.....	10
SEÇÃO I.....	10
Fins e Objetivos dos Cursos.....	10
SEÇÃO II.....	10
Da Composição Curricular.....	10
CAPÍTULO II.....	11
DO PLANO ESCOLAR.....	11
CAPÍTULO III.....	11
DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	11
TÍTULO IV.....	12
DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E DA FREQUÊNCIA DO ALUNO.....	12
CAPÍTULO I.....	12
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	12
SEÇÃO I.....	12
Princípios Básicos.....	12
SEÇÃO II.....	13
Dos Estudos de Recuperação.....	13
SEÇÃO III.....	13
Do Sistema de Promoção.....	13
Do Exame Final.....	14

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL JUNDIAÍ

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO V.....	14
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	14
CAPÍTULO I.....	14
DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	14
SEÇÃO I	14
Da Classificação.....	14
SEÇÃO II	15
Da Reclassificação	15
CAPÍTULO II.....	15
DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA	15
SEÇÃO I	15
Da Matrícula	15
SEÇÃO II	15
Da Transferência	15
TÍTULO VI.....	16
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	16
CAPÍTULO I.....	16
DOS ALUNOS.....	16
CAPÍTULO II.....	19
DOS PROFESSORES.....	19
CAPÍTULO III.....	19
DOS PAIS DE ALUNOS OU DE SEUS RESPONSÁVEIS	19
CAPÍTULO IV.....	19
DAS SANÇÕES E RECURSOS.....	19
TÍTULO VII.....	19
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL JUNDIAÍ

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DA MANTENEDORA

Art. 1º - A Instituição Educacional Jundiaí, situada à Rua Coronel Boaventura Mendes Pereira, 211, Vila Boaventura, Jundiaí, SP, área jurisdicionada à Diretoria de Ensino de Jundiaí – Região de Jundiaí, tem como entidades mantenedoras no Ensino Fundamental a Nova Jundiaí Educacional Ensino Fundamental Eireli, CNPJ 11.394.298/0001-88 e no Ensino Médio a Instituição Educacional Jundiaí S/S Ltda., CNPJ 52.351.574/0001-08 – Matriz.

Art. 2º - A Instituição Educacional Jundiaí, mantém:

- I - Ensino Fundamental
- II - Ensino Médio

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO

Art. 3º - A Instituição Educacional Jundiaí destina-se à formação integral do adolescente visando o desenvolvimento de suas potencialidades, a capacidade de aprender, a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade, de sua capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores com o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade; o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico levando à auto realização e ao exercício consciente da cidadania.

Parágrafo único: Afora as normas legais vigentes, deverão:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos;
- IV - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A Instituição Educacional Jundiaí tem a seguinte estrutura administrativa, com as atribuições que se seguem:

- I - Direção
- II - Apoio Administrativo

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL JUNDIAÍ

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I

Da Direção

Art. 5º - A Direção da Escola é o núcleo executivo que organiza, superintende, coordena e controla as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar.

Art. 6º - A Instituição Educacional Jundiaí será dirigida por educador qualificado, habilitado de acordo com a legislação vigente, a quem caberá garantir o cumprimento das atividades escolares e relações com a comunidade, além de representá-la perante as autoridades escolares e outros, em todas as ocasiões e oportunidades que isso se fizer necessário, tais como: receber pais de alunos, professores, pessoal técnico e administrativo, autoridades privadas e públicas, civis militares e eclesiásticas, representantes de organizações de classe, patronais e trabalhistas, comunidade em geral, bem como supervisores e pessoal técnico-administrativo da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo Único - No caso de impedimento, o Diretor será substituído por educador qualificado, legalmente habilitado para o exercício das funções.

Art. 7º - O Diretor da Escola tem as seguintes atribuições:

- I - Organizar as atividades de planejamento no âmbito da Escola:
 - a) coordenando a elaboração do Plano Escolar;
 - b) superintendendo o acompanhamento, avaliação e controle do Plano Escolar.
- II - subsidiar o planejamento educacional responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários ao planejamento escolar;
- III - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração regular;
- IV - exercer controle sobre a produção escolar e dar-lhe o destino próprio, de acordo com as normas em vigor;
- V - garantir a disciplina e o funcionamento da Escola;
- VI - promover a integração escola-família-comunidade, proporcionando condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como dos elementos da comunidade na programação da Escola;
- VII - criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo.

Art. 8º - São competências do Diretor:

- I - em relação às atividades específicas:
 - a) definir a linha de ação a ser adotada pela Escola;
 - b) aprovar o Plano Escolar e encaminhá-lo à Diretoria de Ensino para homologação;
 - c) autorizar a matrícula e transferência de alunos;
 - d) estabelecer o horário das aulas e do expediente geral;
 - e) assinar, juntamente com o Secretário, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola;
 - f) conferir certificados de conclusão de grau, série e de aprovação em disciplinas;
 - g) presidir solenidades e cerimônias da Escola;
 - h) representar a Escola em atos oficiais e atividades da comunidade;
 - i) aplicar penalidades de repreensão e suspensão, aos alunos;
 - j) decidir sobre recursos interpostos por alunos, ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar, no âmbito de sua competência.
- II - em relação às atividades gerais:
 - a) responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução de trabalhos estabelecidos pelas autoridades competentes;
 - b) expedir determinações necessárias à manutenção de regularidade dos serviços;
 - c) evocar, de modo geral, e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor subordinado;
 - d) delegar competências e atribuições a seus subordinados, assim como, designar comissões para execução de tarefas especiais;
 - e) decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL JUNDIAÍ

REGIMENTO ESCOLAR

- f) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento;
- g) propor e fazer aplicar aos funcionários penalidades que porventura forem necessárias na comprovação de irregularidades;
- h) decidir quanto a questões de emergência ou omissão ao presente Regimento ou nas disposições legais, representando as autoridades superiores.

SEÇÃO II

Do Apoio Administrativo

Art. 9º - O núcleo de apoio administrativo compreende o conjunto de funções destinado a oferecer suporte operacional às atividades da Escola, incluindo as atribuições relacionadas com a administração de pessoal, material, patrimônio, finanças, atividades complementares e com a vida escolar.

Art. 10 - Integram o núcleo de apoio administrativo:

- I - Secretaria
- II - Atividades complementares

SUBSEÇÃO I

Da Secretaria

Art. 11 - A Secretaria, órgão administrativo, diretamente subordinado à Diretoria, encarregar-se-á da execução dos trabalhos de escrituração, arquivo e correspondência da unidade escolar.

- I - quanto a sua função específica, a Secretaria se incumbirá de:
 - a) organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;
 - b) expedir diplomas, certificados de conclusão de série e de cursos, de aprovação em disciplinas e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;
 - c) preparar a documentação dos alunos necessária aos registros e encaminhamento aos órgãos competentes, sejam eles, municipais, estaduais ou federais;
 - d) preparar e afixar em locais próprios, quadros-horários de aula, e controlar o cumprimento da carga horária anual;
 - e) manter registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, incineração de documentos, reuniões administrativas, termos de visita de supervisores de ensino e outras autoridades da administração de ensino;
 - f) manter registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;
 - g) preparar relatórios, comunicados e editais relativos à matrícula, exame e demais atividades escolares.
- II - quanto à administração geral, se incumbirá de:
 - a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitem na Escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;
 - b) registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo da Escola;
 - c) preparar e expedir atestados ou boletins relativos à frequência do pessoal docente, técnico e administrativo;
 - d) organizar e manter atualizados assentamentos dos funcionários em exercício na Escola;
 - e) organizar e manter atualizado documentário de leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias e comunicados de interesse da Escola;
 - f) atender aos funcionários da Escola e aos alunos prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação;
 - g) atender pessoas que tenham assuntos a tratar na Escola.

Art. 12 - Ao Secretário cabe a responsabilidade básica de organização das atividades pertinentes à Secretaria e à supervisão de sua execução.

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL JUNDIAÍ

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 13 - O Secretário tem as seguintes atribuições:

- I - participar da elaboração do Plano Escolar;
- II - elaborar a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Escola;
- III - atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e a escrituração, bem como assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados;
- IV - verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor;
- V - providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
- VI - elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;
- VII - redigir correspondência oficial;
- VIII - instruir expedientes;
- IX - elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar no preparo dos relatórios anuais da Escola.

Art. 14 - São competências do Secretário:

- I - responder, perante o Diretor, pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos, a cargo da Secretaria;
- II - cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos de responsabilidade da Secretaria;
- III - propor e opinar sobre medidas que visem à racionalização das atividades de apoio administrativo;
- IV - expedir instruções necessárias à manutenção da regularidade dos serviços sob sua responsabilidade;
- V - providenciar a instrução de processos e expediente que devam ser submetidos à decisão superior;
- VI - assinar todos os documentos escolares que, conforme normas estabelecidas pela administração superior devam conter sua assinatura;
- VII - responsabilizar-se pela guarda dos livros e papéis.

Art. 15 - Aos auxiliares de secretaria, cabe a execução das atribuições previstas nos Incisos I e II do artigo 11 que lhe foram outorgadas pelo Secretário.

SUBSEÇÃO II

Das Atividades Complementares

Art. 16 - A área de Atividades Complementares compreende:

- I - Manutenção e conservação de equipamentos;
- II - Vigilância e atendimento de alunos.

Art. 17 - Os auxiliares de serviço geral têm as seguintes atribuições:

- I - executar tarefas de limpeza externa e interna do prédio, dependências, instalações, móveis e utensílios da Escola;
- II - executar pequenos reparos em instalações, mobiliário, utensílios e similares;
- III - prestar serviços de mensageiro;
- IV - auxiliar na manutenção da disciplina geral;
- V - executar outras tarefas relacionadas com a sua área de atuação que forem determinadas pela Direção da Escola.

Art. 18 - A vigilância e atendimento a alunos serão exercidos pelos auxiliares com as seguintes atribuições:

- I - controlar a movimentação dos alunos, no recinto da Escola e em suas imediações, orientando-os quanto às normas de comportamento;
- II - informar a Direção da Escola sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;
- III - colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da Escola;

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL JUNDIAÍ

REGIMENTO ESCOLAR

- IV - atender aos professores, nas solicitações de material escolar e aos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;
- V - colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da Escola e trabalhos curriculares complementares de classe;
- VI - providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente;
- VII - executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e técnico-pedagógico que lhes forem atribuídas pelo Diretor.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA-PEDAGÓGICA

Art. 19 - A Instituição Educacional Jundiaí mantém a seguinte estrutura Técnico-Pedagógica:

- I - Apoio Técnico-Pedagógico
- II - Instituições Auxiliares da Escola
- III - Corpo Docente

SEÇÃO I

Do Apoio Técnico-Pedagógico

Art. 20 - O núcleo de apoio técnico-pedagógico compreende o conjunto de funções destinado a proporcionar suporte técnico às atividades docentes e discentes.

Art. 21 - Integra esse núcleo as atividades de:

- I - Coordenação e Orientação
- II - Multimeios
- III - Conselhos de Classe e Série

SUBSEÇÃO I

Da Coordenação e Orientação

Art. 22 - As atividades de Coordenação Pedagógica são exercidas por professores designados pela Direção, para coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades curriculares.

Art. 23- Esse núcleo possui as seguintes atribuições:

- I - participar da elaboração do Plano Escolar;
- II - elaborar a programação das atividades da sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações do núcleo de apoio técnico-pedagógico;
- III - acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação do currículo;
- IV - prestar assistência técnica aos professores visando a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria dos padrões de ensino, propondo técnicas e procedimentos; selecionando e fornecendo materiais didáticos; estabelecendo a organização das atividades; propondo sistemática de avaliação;
- V - coordenar a programação e execução das atividades de recuperação dos alunos;
- VI - coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Classe e de Série;
- VII - propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;
- VIII - coordenar o planejamento do arranjo físico e aproveitamento racional dos laboratórios e outros ambientes especiais;
- IX - avaliar os resultados do ensino no âmbito da Escola;
- X - assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema de supervisão;

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL JUNDIAÍ

REGIMENTO ESCOLAR

- XI - assessorar a Direção da Escola, especificamente as decisões relativas a:
 - a. matrícula e transferência;
 - b. agrupamentos de alunos;
 - c. organização do horário de aula e do calendário escolar;
 - d. utilização de recursos didáticos da Escola.
- XII - interpretar a organização didática da Escola para a comunidade;
- XIII - elaborar a programação de informação profissional;
- XIV - controlar e avaliar a execução da programação de Orientação Educacional e Vocacional;
- XV - efetuar levantamento de dados que permitam caracterizar o alunado, proporcionando o mais eficiente atendimento individual e grupal;
- XVI - estabelecer sistemática de acompanhamento e controle pós-escolar;
- XVII - organizar e manter atualizado o prontuário individual do aluno e o perfil das classes;
- XVIII - montar e coordenar o desenvolvimento de esquemas de contato permanente com a família do aluno.

SUBSEÇÃO II

Dos Multimeios

Art. 24 - Esse núcleo é composto pela Biblioteca, Laboratórios, Quadra Poliesportiva e ambientes especiais.

Parágrafo único - Tem por objetivos constituir centros especiais para o desenvolvimento de atividades próprias e recursos pró-curriculares a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

SUBSEÇÃO III

Dos Conselhos de Classe e Série

Art. 25 - Integram o núcleo de apoio técnico-pedagógico, os Conselhos de Classe e Série para o Ensino Fundamental e Médio.

Art. 26 - Os Conselhos a que se refere o artigo anterior são presididos pelo Diretor e integrados pelos professores da mesma classe.

Parágrafo único - O Diretor poderá delegar a presidência dos Conselhos de Classe e Série ao Professor Coordenador.

Art. 27 - Os Conselhos de Classe e Série têm as seguintes atribuições:

- I - avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:
 - a) analisando os padrões de avaliação utilizados;
 - b) identificando os alunos de aproveitamento insuficiente;
 - c) identificando as causas do aproveitamento insuficiente;
 - d) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
 - e) elaborando a programação das atividades de recuperação, de aproveitamento e de compensação de ausência.
- II - avaliar o comportamento da classe:
 - a) confrontando o relacionamento da classe com os diferentes professores;
 - b) identificando os alunos de ajustamento insatisfatório em situação de classe e na Escola;
 - c) propondo medidas que visem à melhor adaptação do aluno.
- III - decidir sobre a promoção do aluno:
 - a) julgando a oportunidade e conveniência de proporcionar ao aluno, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências;
 - b) opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis.

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL JUNDIAÍ

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 28 - Os Conselhos de Classe reunir-se-ão ordinariamente pelo menos uma vez por bimestre ou quando convocados pelo Diretor.

SEÇÃO II

Das Instituições Auxiliares

Art. 29 - São Instituições Auxiliares da Escola:

- I - Associação de Pais e Mestres - promove a integração entre a escola, a família e a comunidade, sendo optativa sua constituição;
- II - Grêmio Estudantil - congrega alunos e professores, sendo optativa sua constituição.

SEÇÃO III

Do Corpo Docente

Art. 30 - Integram o Corpo Docente todos os professores com exercício na Escola.

Parágrafo único - De cada professor se exige a habilitação específica prevista em lei.

Art. 31- Os professores, além de outras previstas na legislação, têm as seguintes atribuições:

- I - participar da elaboração do Plano Escolar;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - realizar atividades relacionadas à Coordenação Pedagógica, atuando, inclusive, como Professores-Coordenadores quando designados;
- V - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VI - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desempenho profissional;
- VII - proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interfiram na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados de assistência;
- VIII - participar dos Conselhos de Classe e Série;
- IX - manter contato com os pais ou responsáveis, juntamente com a devida Coordenação, quando necessário, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- X - participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;
- XI - participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da Escola, quando constituída;
- XII - efetuar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;
- XIII - responsabilizar-se pela atualização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos em uso de Laboratórios e outros Ambientes Especiais de sua área curricular.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

Art. 32 - Todos os funcionários técnicos, administrativos e docentes serão contratados pela entidade mantenedora, de acordo com a Consolidação das Leis de Trabalho.

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL JUNDIAÍ

REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º - O registro de pessoal admitido será feito em livro próprio, em atendimento ao que determina a legislação trabalhista e, regularmente, anotadas as ocorrências nas respectivas carteiras de trabalho.

§ 2º - Serão atendidas todas as exigências previdenciárias.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS E DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS, MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO E CARGA HORÁRIA

Art. 33 - Esta Instituição Escolar manterá a Educação Básica, formada pelo Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 34 - O Ensino Fundamental presencial terá a duração de nove anos de escolaridade, organizado em séries anuais e carga horária mínima anual de 800 horas distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 35 - O Ensino Médio presencial terá a duração de três anos de escolaridade, organizado em séries anuais e carga horária mínima anual de 800 horas distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar.

SEÇÃO I

Fins e Objetivos dos Cursos

Art. 36 - O Ensino Fundamental tem por objetivo: desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 37 - O Ensino Médio tem por finalidades: a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental possibilitando o prosseguimento de estudos; a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores; o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

SEÇÃO II

Da Composição Curricular

Art. 38 - O currículo do Ensino Fundamental e Médio possui uma base comum, complementada pela parte diversificada.

§ 1º- Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º- O ensino da Arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da Educação Básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL JUNDIAÍ

REGIMENTO ESCOLAR

§ 3º- A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da Escola, é componente curricular da Educação Básica.

§ 4º- O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africanas e europeia.

§ 5º- Na Parte Diversificada do currículo será incluído obrigatoriamente, a partir do 6º ano, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna.

Art. 39 - Os conteúdos curriculares da Educação Básica observarão, ainda as seguintes diretrizes:

§ 1º- a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos de respeito, ao bem comum e à ordem democrática;

§ 2º- promoção do desempenho educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 40 - Em todo desenvolvimento curricular do Ensino Fundamental e Médio, as disciplinas são distribuídas de modo a assegurar o relacionamento, a ordenação e a sequência dos estudos.

CAPÍTULO II

DO PLANO ESCOLAR

Art. 41 - O mesmo será coordenado pelo Diretor da Escola e assessorado pelos segmentos da coordenação.

Art. 42 - O Plano Escolar deve conter, no mínimo:

- I - o diagnóstico da realidade da Escola, com o intuito de descrever, avaliar e explicitar sua situação quanto às características da comunidade e da clientela escolar, recursos materiais, humanos e institucionais disponíveis, e quanto ao seu desempenho;
- II - objetivos e metas da instituição escolar;
- III - definição da organização geral da Escola quanto a:
 - a. agrupamento de alunos;
 - b. quadros distributivos das matérias por séries;
 - c. carga horária;
 - d. normas para avaliação, recuperação e promoção;
 - e. calendário escolar;
- IV - programação referente a atividades curriculares e atividades de apoio técnico-administrativo.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 43- Do Calendário Escolar, integrante do Plano Escolar, atendendo ao disposto pelos órgãos superiores, devem constar as seguintes indicações:

- I - período de aulas, férias e recesso escolar;
- II - previsão mensal e acumulado de dias letivos;
- III - feriados e comemorações cívicas;
- IV - início e fim dos bimestres;
- V - períodos de planejamento.

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL JUNDIAÍ

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 44 - São considerados dias letivos todas as atividades da Escola que contam com a participação do Corpo Docente e Discente, desde que estejam previstas no Calendário Escolar, excetuados os períodos de recuperação.

Art. 45 - As reuniões para quaisquer fins são realizadas sem prejuízo das aulas.

TÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E DA FREQUÊNCIA DO ALUNO

CAPÍTULO I

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I

Princípios Básicos

Art. 46- O Ensino Fundamental e o Ensino Médio serão organizados de acordo com a seguinte regra e observará estes critérios:

§ 1º - a avaliação é contínua e cumulativa ao desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados, ao longo do período, sobre os de eventuais provas finais;

§ 2º - possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

§ 3º - possibilidade de avanço nos cursos e séries, mediante verificação do aprendizado;

§ 4º - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

§ 5º - obrigatoriedade de estudos de recuperação, paralelos ao semestre letivo para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 47 - A verificação do rendimento escolar compreende a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Art. 48 - A avaliação do aproveitamento deve incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em conta os objetivos visados.

Art. 49 - Na apuração da assiduidade, de caráter obrigatório, a exigência de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação em cada componente curricular.

Art. 50 - A avaliação do rendimento escolar envolve aspectos formativos, informativos e de assiduidade.

§ 1º - No 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental - através de dados compilados em ficha relatório (Ficha de Avaliação de Conhecimentos e Capacidades Desenvolvidas);

§ 2º - a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental e para as séries do Ensino Médio, ao final de cada um dos quatro bimestres letivos, é atribuído ao aluno, em cada componente curricular, uma nota na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) graduada de um em um décimo, representativa da avaliação de seu aproveitamento naquele componente curricular. A cada dois bimestres extrai-se a média semestral das médias bimestrais correspondentes. **(N.R.)**

Art. 51 - A média anual é a média aritmética das médias dos dois semestres.

Parágrafo único: Ao final do ano letivo, extrai-se a média anual em cada componente curricular.

Art. 52- Ao final de cada bimestre, quando da apuração da assiduidade se esta for inferior a 75% (setenta e cinco por cento), cabe à Escola propor compensação de ausências.

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL JUNDIAÍ

REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º - cabe aos Conselhos de Classe e Série decidir quanto à oportunidade e conveniência de proporcionar ao aluno atividades previstas neste artigo;

§ 2º - as atividades de compensação de ausências devem, obrigatoriamente, realizar-se na própria escola, em horário não coincidente com o horário normal do aluno e sob a supervisão do professor do componente curricular que determinará sua natureza e controlará sua execução;

§ 3º - após a realização da compensação de ausências o professor emitirá novo controle de frequência que será descontado do número de faltas anteriormente registradas para o cômputo final da frequência do aluno no bimestre.

SEÇÃO II

Dos Estudos de Recuperação

Art. 53- Aos alunos com média inferior 5,0 (cinco) no semestre serão oferecidos estudos de recuperação paralela, em qualquer componente curricular.

Parágrafo único - A recuperação será semestral e realizada fora do horário regular de aula, por meio de planos de estudos e avaliação proposta pelo professor.

Art. 54 – Serão submetidos a estudos de recuperação paralela os alunos que obtiverem notas conforme o que segue:

I - média aritmética das notas do 1º e do 2º bimestres inferiores a 5,0 (cinco);

II - média aritmética das notas do 3º e do 4º bimestres inferiores a 5,0 (cinco).

§ 1º - Após os estudos de recuperação semestral, caso a nota de recuperação semestral seja superior à média do semestre, terá nova média semestral calculada de acordo com as seguintes fórmulas:

Nova média do 1º semestre:
$$\frac{\frac{(B_1 + B_2)}{2} + \text{Nota da Recuperação}}{2}$$

Nova média do 2º semestre:
$$\frac{\frac{(B_3 + B_4)}{2} + \text{Nota da Recuperação}}{2}$$

§ 2º - Se a nota de recuperação semestral obtida, for inferior à média do semestre, mantém-se a média anterior à recuperação.

SEÇÃO III

Do Sistema de Promoção

Art. 55- Será considerado aprovado em cada componente curricular o aluno que tiver média anual, ao final dos dois semestres do ano letivo, igual ou superior a 5,0 (cinco) e frequência mínima de 75% das aulas dadas nesse componente curricular.

Parágrafo único: A média anual é calculada da seguinte maneira:

$$MA = (MS_1 + MS_2)/2$$

Sendo:

MA = Média Anual

MS₁ = média semestral do 1º Semestre

MS₂ = média semestral do 2º Semestre

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL JUNDIAÍ

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 56- Será considerado promovido o aluno aprovado em todos os componentes curriculares.

Do Exame Final

Art. 57- Os alunos do Ensino Fundamental, do 2º ao 9º ano, e do Ensino Médio que, ao final dos dois semestres, apresentarem média anual inferior a 5,0 (cinco) em até 3 (três) componentes curriculares, terão direito a uma avaliação final (exame final) nesse(s) componente(s).

§ 1º - Os exames finais serão oferecidos após o término do ano letivo e a realização do Conselho de Classe.

§ 2º - O aluno só poderá realizar o exame final nos componentes curriculares em que tiver frequência mínima de 75% das aulas dadas.

Art. 58 - Por decisão do Conselho de Classe, qualquer aluno poderá ser encaminhado para exame final ou promovido mesmo que não atenda aos critérios de promoção.

Art. 59 - O exame final constará de uma prova cujo conteúdo versará sobre os pontos fundamentais do(s) componente(s) curricular(es) trabalhados durante o ano letivo.

Art. 60- Os alunos submetidos ao exame final em dezembro, serão considerados promovidos se obtiverem aprovação nos componentes curriculares em que realizaram o referido exame.

§ 1º - O aluno será considerado aprovado no componente curricular em que realizou o exame se a média aritmética entre a avaliação desse exame e a média anual for igual ou superior a 5,0 (cinco).

Isto é:

$MAF = (MA + EF)/2$ maior ou igual a 5,0 (cinco)

sendo:

MAF = média anual final

MA = média anual

EF = nota no Exame final

§ 2º - Os alunos que eventualmente não conseguirem aprovação no(s) exame(s) a que foram submetidos, serão reavaliados pelo Conselho de Classe e Série, para verificação da conveniência pedagógica da promoção para a série seguinte.

§ 3º - Será considerado retido, o aluno que não comparecer aos exames finais, em qualquer um dos componentes curriculares. A excepcionalidade, neste caso, será de condição de saúde e de doenças infecto contagiosas.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO I

Da Classificação

Art. 61 - No Ensino Fundamental e Médio, a classificação de alunos, exceto para o primeiro ano do Ensino Fundamental, será feita:

§ 1º - por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento suficiente a série na própria escola;

§ 2º - por transferência, para alunos procedentes de outras escolas;

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL JUNDIAÍ

REGIMENTO ESCOLAR

§ 3º - independentemente da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do aluno e permita sua inscrição na série adequada, observadas idade e competência.

SEÇÃO II

Da Reclassificação

Art. 62 - Haverá reclassificação de alunos, independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, cuja análise pelo Conselho de Classe e Série obrigatoriamente se verifique.

§ 1º - A reclassificação poderá ser adotada quando se tratar de transferência entre estabelecimentos quer eles situados no país ou no exterior.

§ 2º - A reclassificação poderá ser adotada, para alunos procedentes de outras escolas, retidos em até 2 (duas) disciplinas.

§ 3º - Os critérios básicos que nortearão esse item, necessariamente serão a idade e a competência, através da verificação individual de sua avaliação de conhecimentos.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

SEÇÃO I

Da Matrícula

Art. 63 - A matrícula inicial será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio aluno, se maior.

Parágrafo único - Constará do requerimento a que se refere este artigo a anuência ao presente regimento.

Art. 64 - São condições para a matrícula:

- I - no 1º ano do Ensino Fundamental, idade mínima estabelecida por lei e em normas do Conselho Estadual da Educação.
- II - na 1ª série do Ensino Médio, conclusão do Ensino Fundamental ou de estudos equivalentes;
- III - nas demais séries do Ensino Fundamental e Médio, comprovação de escolaridade.

SEÇÃO II

Da Transferência

Art. 65 - As transferências dos alunos obedecem ao disposto na legislação vigente e aos propósitos emanados neste Regimento, com ênfase aos parâmetros e critérios difundidos pelos Conselhos de Classe.

Art. 66- As transferências são realizadas durante o período letivo desde que o interessado ou responsável comprove um dos seguintes motivos:

- 1- mudança de residência;
- 2- necessidade de trabalho;
- 3- problemas de saúde;
- 4- incompatibilidade disciplinar;
- 5- problemas econômicos.

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL JUNDIAÍ

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 67- As transferências de alunos entre estabelecimentos de ensino situados no país ou no exterior, resguardados os parâmetros contidos na reclassificação de alunos, ficam sempre sujeitos a análise do Conselho de Classe e Série que fará a sua adequação na série ou classe, segundo os parâmetros dessa verificação.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DOS ALUNOS

Artigo 68 - Todo aluno tem direito a:

1. Usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
2. Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crença política;
3. Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
4. Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
5. Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento escolar;
6. Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;
7. Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;
8. Organizar, promover e participar do grêmio estudantil; quando adequadamente constituído;
9. Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;
10. Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação. Fica proibida a veiculação e a afixação de avisos ou documentos com conteúdos homofóbicos, difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;
11. Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;
12. Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:
 - ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos no Regimento Escolar e nas legislações pertinentes;
 - ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas da direção da escola sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido no Regimento escolar e na legislação pertinente;
 - estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar ou em procedimentos administrativos.

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL JUNDIAÍ

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 69 - São deveres e responsabilidades de todos os alunos:

1. Frequentar a escola regular e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;
2. Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;
3. Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;
4. Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crença política;
5. Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;
6. Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
7. Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;
8. Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar, bem quanto às situações que envolvam os pressupostos divulgados em qualquer rede social;
9. Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
10. Contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio da Escola;
11. Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;
12. Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas, armas e objetos que possam gerar conflitos;
13. Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

Artigo 70 - É vedado ao aluno:

1. Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou respectiva coordenação;
2. Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
3. Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
4. Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;
5. Utilizar ou portar, durante as avaliações: máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, relógio, BIP, reproduzidor de áudio de qualquer natureza, assim como o uso de protetor auricular, boné, gorro, chapéu e óculos de sol.
6. Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;
7. Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;
8. Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
9. Fumar cigarros, charutos ou cachimbos dentro da escola;
10. Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
11. Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou definidas pela escola;
12. Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas, preconceituosos e homofóbicos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
13. Violar as recomendações no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL JUNDIAÍ

REGIMENTO ESCOLAR

14. Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
15. Incurrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
 - comprar, vender, furto, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
 - o substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;
 - o substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;
 - plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.
16. Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
17. Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;
18. Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
19. Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
20. Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;
21. Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
22. Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;
23. Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores da condução, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;
24. Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
25. Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
26. Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
27. Apropriar-se de objetos que pertencem à outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça;
28. Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;
29. Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;
30. Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;
31. Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.

Artigo 71 - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

- I - Advertência verbal;
- II - Solicitação ao aluno de sua saída da sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria ou coordenação para orientação e providências;
- III - Advertência escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
- IV - Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;
- V - Suspensão por até 5 dias letivos;
- VI - Suspensão pelo período de 6 a 10 dias letivos;
- VII - Transferência compulsória.

§ 1º- As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis;

§ 2º- Nos casos de transferências compulsórias a apuração de culpabilidade será procedida por uma comissão de professores da Escola, designada pelo Diretor, tendo o aluno direito de defesa, assistido, se menor, por seu pai ou responsável.

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL JUNDIAÍ

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II DOS PROFESSORES

Art. 72- Aos professores em exercício na Escola aplicam-se, quanto a direitos, deveres e regime disciplinar, as disposições da legislação trabalhista vigente e as constantes deste Regimento.

Art. 73 - A falta de cumprimento dos deveres legais e do disposto neste Regimento acarreta ao pessoal em geral, as penalidades a serem aplicadas pelo Diretor, conforme se segue:

- I - admoestação verbal;
- II - suspensão de atividades, nos termos da legislação trabalhista em vigor;
- III - rescisão de contrato de trabalho.

CAPÍTULO III DOS PAIS DE ALUNOS OU DE SEUS RESPONSÁVEIS

Art. 74 - Cabe aos pais e seus responsáveis cumprirem as obrigações emanadas no Contrato de Serviços Educacionais, quanto às questões financeiras e toda assistência prevista pelos organismos legais.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES E RECURSOS

Art. 75 - Os direitos e deveres inerentes à mantenedora e à instituição são objetos de legislação específica e própria, portanto já disciplinada, devendo ser proposta de integração no processo educacional, onde o cumprimento aos atos legais deve ser respeitado.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76 - Aos aprovados no final dos nove do Ensino Fundamental é expedido Certificado de Conclusão dessa etapa.

Art. 77 - Aos aprovados no final das três séries do Ensino Médio é expedido Certificado de Conclusão dessa etapa, possibilitando o prosseguimento de estudos em nível superior.

Art. 78 - Ao final de cada ano letivo, poderão ser expedidos históricos escolares comprovando a escolarização até o concluído bem como declaração de conclusão de série.

Art. 79- O presente Regimento, devidamente aprovado pelos órgãos competentes entra em vigor no ano letivo de 2015.

Jundiaí, 17 de dezembro de 2014.